

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 13/9/2013, Seção 1, Pág. 30.

Portaria nº 868, publicada no D.O.U. de 13/9/2013, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Instituição Chaddad de Ensino Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista – Itapetininga – FSP, a ser instalada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201015031		
PARECER CNE/CES Nº: 91/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2013

I – RELATÓRIO

A Instituição Chaddad de Ensino Ltda., pessoa jurídica, de direito privado, com fins lucrativos, sediada na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, solicita, no presente processo (e-MEC nº 201015031), o credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista Itapetininga – FSP, a ser instalada na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.695, bairro Vila Leonor, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, bem como autorização para funcionamentos dos cursos: Administração (e-MEC nº 201103990), Biomedicina (e-MEC nº 201015032), Enfermagem (e-MEC nº 201015033), Farmácia (e-MEC nº 201015035) e Fisioterapia (e-MEC nº 201015034), todos bacharelados e com oferta de 100 (cem) vagas anuais cada. A Instituição Chaddad de Ensino Ltda. também é mantenedora da Faculdade Sudoeste Paulista – Avaré, situada no Município de Avaré, Estado de São Paulo.

De acordo com as informações extraídas do processo, a FSP apresenta como missão:

Promover a Educação Superior em suas áreas correlatas, tendo presente valores cristãos, éticos e de cidadania, aprimorando cotidianamente a relação ensino-aprendizagem, a pesquisa multidisciplinar e a prestação de serviços, por meio de uma gestão profissional humanizada.

Segundo documentos institucionais:

[...] A Faculdade Sudoeste Paulista-FSP-Itapetininga tem sua história relacionada à FSP-Avaré, IES pertencente à mesma mantenedora. A FSP-Avaré iniciou suas atividades em 1999 [...]

Processo de credenciamento institucional

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, na etapa de Análise Despacho Saneador teve diligência instaurada em 28 de abril de 2011, a qual solicitou o esclarecimento de alguns eixos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), bem como apontou a

necessidade de envio de novo regimento. A diligência foi respondida pela mantenedora em 7 de maio de 2011, obtendo resultado favorável em 10 de maio de 2011.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para os procedimentos de verificação *in loco* das condições institucionais para fins de credenciamento.

A visita da Comissão do INEP ocorreu no período de 19 a 22 de outubro de 2011. Os avaliadores conferiram à IES o **Conceito Institucional igual a “5” (cinco)**, equivalente a um perfil MUITO BOM de qualidade, e produziram o relatório sob o código 90493, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização institucional	4
2	Corpo social	5
3	Instalações físicas	5

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, destacam-se:

[...] De acordo com os documentos da IES, a Comissão verificou que a mesma tem condições adequadas para cumprir sua missão, daí a atribuição do conceito 4. Além disso, existem condições adequadas de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI bem como do seu potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que ela pretende oferecer (conceito 4). As funções e órgãos previstos no organograma da instituição apresentam condições adequadas para a implementação do projeto institucional e de funcionamento dos cursos [...] Em relação aos recursos financeiros, a IES demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI (conceito 4).

[...] A IES possui instalações administrativas adequadas em quantidade e qualidade para o funcionamento das suas atividades iniciais, daí a atribuição do conceito 4.

Na sequência, após a inserção do resultado da avaliação no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a Instituição e/ou a Secretaria se manifestarem acerca do relatório do INEP, ambas tendo optado pela não-impugnação.

Dessa forma, o processo foi encaminhado à Secretaria, em 29 de novembro de 2011, para manifestação final acerca do credenciamento institucional, a qual se pronunciou pelo deferimento do processo em 20 de fevereiro de 2013.

Processo de autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado (Processo e-MEC 201103990)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado favorável e conclusão datada de 4 de maio de 2011. Na mesma data, o processo foi disponibilizado para análise do Conselho Federal de Administração, o qual se manifestou pela recomendação do curso pleiteado, em 14 de outubro de 2011.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 9 a 12 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “4” (quatro)**, equivalente a um perfil BOM de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90863 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.4
2	Corpo docente e tutorial	4.4
3	Infraestrutura	3.9

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] O PPC contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social. As políticas institucionais de ensino e de extensão constantes no PDI estão previstas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional.

O perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.

A estrutura curricular prevista contempla, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática [...]

Não existem gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral. [...]

Todos os requisitos legais foram plenamente atendidos.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Ambas optaram pela não impugnação do relatório em questão.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria competente para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

Processo de Autorização para funcionamento do curso de Biomedicina, bacharelado (Processo e-MEC 201015032)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado favorável e conclusão datada de 4 de maio de 2011. Na mesma data, o processo foi disponibilizado para análise do Conselho Federal, o qual não se manifestou no prazo determinado.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil BOM de

qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90823 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.3
2	Corpo docente e tutorial	3.9
3	Infraestrutura	3.3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] O PPC contempla, de maneira suficiente as demandas efetivas de natureza econômica e social. As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa constantes no PDI estão previstas, de maneira suficiente, no âmbito do curso. Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional e o perfil profissional expressa, de maneira suficiente, as competências do egresso.

[...] Os professores tempo integral possuem uma sala com uma mesa com seis cadeiras, um sofá de dois lugares, dois gabinetes com computador com acesso a internet e cadeiras, um telefone e uma impressora. Essa sala também é a mesma dos professores de tempo parcial e horistas. O coordenador do curso de Biomedicina tem um gabinete de trabalho contendo computador com acesso à internet, e local para atendimento ao aluno e professor. Esse gabinete fica em uma sala onde também se encontram os gabinetes de outros três coordenadores.[...]

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Em 4 de junho de 2012 a IES impugnou o relatório do INEP. Na mesma data o recurso foi encaminhado à Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) para fins de análise e manifestação. Em 3 de setembro de 2012, a CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito do indicador 3.8 de 2 (dois) para 3 (três). O relatório de avaliação reformado pela CTAA recebeu o código 96977. Vale observar que a reforma no indicador supracitado não alterou os conceitos da dimensão nem tampouco o conceito final.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria competente para análise, manifestação final e emissão de parecer acerca da autorização para funcionamento do curso pleiteado.

Processo de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado (Processo e-MEC 201015033)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado satisfatório e conclusão datada de 4 de maio de 2011. Na mesma data, o processo foi disponibilizado para análise do Conselho Federal de Enfermagem, tendo obtido resultado insatisfatório e com etapa finalizada em 29 de agosto de 2011.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90824 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.2
2	Corpo docente e tutorial	3.8
3	Infraestrutura	3.2

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] O curso de enfermagem será o único na cidade de Itapetininga e pretende absorver alunos do entorno, tendo sido solicitado a fim de preparar profissionais para atender ao mercado de trabalho loco-regional.

[...] O PPC do curso não atende plenamente às diretrizes curriculares para os cursos de graduação em Enfermagem, pois não prevê a inserção do aluno nos primeiros anos no sistema único de saúde, assim como as aulas práticas são somente no laboratório e não prevê o estudo de saúde ambiental como uma prática perpassar por todo o currículo.

A Educação das Relações Étnico-Raciais e o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes não estão inclusos nas disciplinas e atividades curriculares do curso, mas está prevista no PPC.

A titulação dos docentes está contemplada, já que, dos 16 docentes propostos para o primeiro e segundo ano do curso de enfermagem, somente 2 são especialistas, sendo que um deles é mestrando. Os demais são mestres ou doutores.

O NDE atende à norma própria, sendo que tem em sua composição, somente uma Enfermeira, que é a Coordenadora do Curso. A representação docente está prevista, porém só ocorrerá ao iniciar-se o curso.

A carga horária do curso é de 4200 h, atendendo assim à determinação.

A acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida é respeitada em toda a IES, possuindo inclusive, elevador próprio.

A disciplina de Libras será oferecida como disciplina optativa.

Não há integração da educação ambiental às disciplinas do curso de modo transversal, contínuo e permanente.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Em 13 de junho de 2012, o sistema e-MEC registrou o pedido da IES de arquivamento do referido processo. De acordo com a justificativa apresentada, a Instituição optou por solicitar nova autorização para oferta deste curso em outra oportunidade.

Processo de autorização para funcionamento do curso de Farmácia, bacharelado (Processo e-MEC 201015035)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado satisfatório e conclusão datada de 4 de maio de

2011. Na mesma data, o processo foi disponibilizado para análise do Conselho Federal de Farmácia, tendo obtido resultado insatisfatório e com etapa finalizada em 13 de setembro de 2011.

Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de maio de 2012, a qual conferiu o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90826 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.1
2	Corpo docente e tutorial	3.5
3	Infraestrutura	3.5

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] A visita “in loco” e a análise dos documentos pertinentes da Faculdade Sudoeste Paulista - FSP – Itapetininga, no que concerne seu Contexto Educacional forneceram subsídios para as conclusões: Seu Contexto Educacional quando analisado à luz do PPC, contempla de maneira suficiente as demandas efetivas de natureza econômica e social. As Políticas Institucionais de ensino e extensão estão previstas no âmbito do curso. Os objetivos do curso apresentam suficiente coerência, assim que analisados os aspectos de perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional, em uma análise sistêmica e global. O Perfil profissional projetado para o egresso expressa de maneira suficiente as suas competências. De forma geral, a estrutura curricular prevista para o curso encontra-se em consonância com o que demanda as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Farmácia. No entanto, notou-se que foram negligenciadas disciplinas que dizem respeito ao aprendizado nas áreas das Plantas Medicinais e dos Medicamentos Fitoterápicos, tais como: Farmacobotânica e Fitoquímica além de ser necessária uma substancial melhoria na disciplina de Farmacognosia.

[...] A formação do NDE do curso segue a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010. Segundo o Art. 2, relativas às atribuições do NDE, ficam prejudicadas devido à formação profissional dos membros, somente um Farmacêutico.

[...] A visita “in loco” permitiu verificar que não existem gabinetes de trabalhos para os professores contratados em tempo integral, havendo apenas uma ampla sala de professores para uso comum de todos.

Em relação aos dispositivos legais, os avaliadores registram que: *Com exceção do item 4.12, referente às informações acadêmicas, todos os outros itens encontram-se atendidos pela IES.*

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Em 4 de junho de 2012, a IES impugnou o relatório de avaliação. A Secretaria, por sua vez, não apresentou contrarrazão. Em 22 de novembro de 2012, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito do indicador 2.1 de 2 para 3; do

indicador 2.2 de 2 para 3; do indicador 3.8 de 3 para 5; e considerou atendido o requisito legal 4.12.

Dessa forma, o relatório de avaliação do INEP recebeu novo código 97924, passando de **conceito final “3” (três) para “4” (quatro)** considerado um perfil MUITO BOM de qualidade. Os resultados obtidos em cada dimensão são apresentados no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.1
2	Corpo docente e tutorial	3.7
3	Infraestrutura	3.5

Na sequência, o processo foi encaminhado à SERES para manifestação final acerca do pedido de autorização de funcionamento do curso do Farmácia.

Processo de autorização para funcionamento do curso de Fisioterapia, bacharelado (Processo e-MEC 201015034)

O processo de autorização para funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, inicialmente tramitou na Secretaria de Educação Superior (SESu), que, na etapa de Análise Despacho Saneador, teve resultado satisfatório e conclusão datada de 4 de maio de 2011. Na mesma data, o processo foi disponibilizado para análise do Conselho Federal de Fisioterapia, o qual não se manifestou no prazo determinado. Por conseguinte, o processo foi encaminhado ao INEP para a consecução dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita dos avaliadores do INEP ocorreu no período de 6 a 9 de maio de 2012, tendo conferido o **Conceito de Curso (CC) igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. Os avaliadores produziram o relatório código 90825 e atribuíram os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3.3
2	Corpo docente e tutorial	3.8
3	Infraestrutura	3.3

Quanto aos comentários realizados pelos avaliadores, merecem destaque os seguintes:

[...] O projeto pedagógico do curso foi desenvolvido de modo a contemplar muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social local, bem como às diretrizes curriculares para o curso de Fisioterapia. O mesmo ocorre com as políticas institucionais no âmbito do curso, com os objetivos do curso e com o perfil profissional do egresso. A estrutura curricular prevista contempla, muito bem, os aspectos de flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total, articulação da teoria com a prática. Os conteúdos curriculares previstos possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento profissional do egresso. Algumas disciplinas importantes para o curso estão elencadas como optativas e há discrepâncias entre carga horária de algumas disciplinas, ou seja, algumas disciplinas essenciais para a especificidade do curso, para a formação do

fisioterapeuta, possuem a mesma carga horária de outras com menos contribuição específica do curso.

[...] O NDE está implantado desde 7 de janeiro de 2011 e constituído por 6 docentes, todos doutores, contratados em tempo parcial ou integral e, até o momento, foram realizadas 5 reuniões registradas em atas. Em uma análise sistêmica e global, sua atuação neste momento de implantação do curso de Graduação em Fisioterapia é suficiente, com a presença de um fisioterapeuta.

[...] O espaço de trabalho para a coordenação do curso de Fisioterapia atende de forma suficiente às necessidades de seu trabalho e empenho. Porém, não há gabinetes para os professores de tempo integral; o espaço reservado a eles é único, todos os docentes possuem uma única sala.

Em relação aos dispositivos legais, os avaliadores registram o não atendimento ao item que trata da inclusão de temáticas e questões relacionadas aos afrodescendentes nas disciplinas e atividades curriculares do curso.

Após a realização da avaliação *in loco* e disponibilização do relatório no sistema e-MEC, foi aberta a possibilidade de a IES e a SERES se manifestarem acerca do mesmo. Em 4 de junho de 2012, a IES impugnou o relatório de avaliação. A Secretaria, por sua vez, não apresentou contrarrazão. Em sessão realizada em 12 de dezembro de 2012, a CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando o conceito do indicador 3.8 (que trata dos periódicos especializados), de 3 para 5.

Dessa forma, o relatório de avaliação do INEP recebeu novo código 98439, passando de **conceito final “3” (três) para “4” (quatro)** considerado um perfil MUITO BOM de qualidade. Os resultados obtidos em cada dimensão são apresentados no quadro abaixo:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	Organização didático-pedagógica	3,3
2	Corpo docente e tutorial	3,8
3	Infraestrutura	3,5

Na sequência, o processo foi encaminhado à SERES para manifestação final acerca do pedido de autorização de funcionamento do curso de Fisioterapia.

Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

Após a instrução dos processos de credenciamento e autorização de cursos, em 20 de fevereiro de 2013, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu o seguinte parecer conclusivo no tocante ao credenciamento institucional:

[...] Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

Inicialmente, convém destacar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e inter-relacionados dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações/dimensões alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

Cabe notar que a comissão que avaliou as condições existentes para o credenciamento da nova IES não fez ressalvas à proposta, a qual alcançou inclusive o conceito máximo.

No caso das propostas dos cursos, observa-se que as comissões fizeram alguns apontamentos, por exemplo, quanto aos espaços para as atividades dos docentes (inexistência de gabinetes), quanto à formação específica dos professores, além de indicarem a necessidade de alguns ajustes nos PPCs dos cursos de Fisioterapia e Farmácia. Note-se que as fragilidades apontadas não comprometeram a avaliação das respectivas dimensões, sendo possível concluir que os aspectos positivos as compensaram, e inclusive que a interessada poderá promover as adequações necessárias, sem prejuízo para o início e desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os Requisitos Legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga (código: 15777), a ser instalada na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.695, bairro Vila Leonor, no município de Itapetininga, no Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda., com sede no município de Avaré, no Estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de bacharelado em Biomedicina (código: 1138791; processo: 201015032), Fisioterapia (código: 1138793; processo: 201015033), Farmácia (código: 1138794; processo: 201015035), e Administração (código: 1146518; processo: 201103990), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Com base nos elementos que foram apresentados neste Relatório, pude constatar que a Faculdade Sudoeste Paulista – Itapetininga – FSP demonstrou, no âmbito institucional, condições satisfatórias para a consecução de seus fins, conforme evidenciado nos comentários registrados pelos avaliadores do INEP, bem como nos resultados finais alcançados nas avaliações. A Instituição demonstra atender aos requisitos para credenciamento de uma faculdade. Contudo, vale recomendar aos dirigentes institucionais atenção às fragilidades apontadas pelos avaliadores *in loco* em relação a alguns cursos, passíveis de saneamento, e que poderão ser objeto de verificação no próximo ciclo avaliativo.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista – Itapetininga – FSP, a ser instalada na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.695, bairro Vila Leonor, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda., com sede na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, bairro Jardim Europa, no Município de Avaré, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Administração, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, todos bacharelados e com oferta de 100 (cem) vagas anuais cada.

Brasília (DF), 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente